



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO nº 002/2023 - CP

Disciplina a realização das Sessões do Conselho Pleno da OAB/Bahia no formato híbrido.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB,

Considerando o inegável avanço da tecnologia, que permitiu a ocorrência virtual de cursos, sessões, audiências, dentre outros, que até então exigiam a presença física, ampliando a possibilidade de participação dos indivíduos de qualquer localidade geográfica, inclusive daquelas mais remotas, sendo inegável que a utilização destas tecnologias não desqualifica o debate, mas ao revés, se apresenta como instrumento que sedimenta o estado democrático de direito, permitindo a ampla discussão de quem quer que seja o interessado, independentemente do local onde se encontre;

Considerando que esse avanço tecnológico traz nova maneira de interação e a fim de se evitar prejuízos aos interessados é que se faz necessária sua regulamentação.

RESOLVE:

Art. 1º - Será admitida a realização de Sessão do Conselho Pleno e Órgãos Colegiados da OAB/BA em Segundo Grau, no formato híbrido, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do EAOAB, em plataforma designada, mediante prévia designação pela Diretoria do Conselho Seccional, sem prejuízo da realização de sessões presenciais, em conformidade com o art. 107 do Regulamento Geral.

Art. 2º - Fica definida, para os fins deste regulamento, como sessão no formato híbrido, aquela que ocorre com a participação de conselheiros e conselheiras, de julgadores, da advocacia e das partes de modo presencial e virtual, simultaneamente.

§ 1º. As sessões híbridas ocorrerão presencialmente na sede da OAB/BA, que promoverá os instrumentos de tecnologia necessários ao acesso virtual do conselho, das partes e eventuais interessados que não puderem comparecer na sede da seccional.

§ 2º. As sessões em formato híbrido serão feitas com parte do colegiado presente à sala de sessões e outra parte remotamente, sendo síncrona a interação entre ambos os sujeitos.

§ 3º. As sessões presenciais ou híbridas serão registradas por meio de gravação audiovisual, resguardado o adequado sigilo, quando cabível.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Estado da Bahia

Art. 3º - Caberá à presidência do respectivo órgão colegiado zelar pela:

- I – Identificação adequada dos conselheiros e conselheiras, partes, procuradores e interessados, especialmente no ambiente virtual;
- II – Orientar quanto à utilização de vestimenta adequada pelos participantes;
- III – Orientar os participantes em ambiente virtual pela utilização de fundo estático;
- IV – Orientar e certificar de que todos os participantes em ambiente virtual se encontrem com a câmera ligada, em condições satisfatórias, e com microfone apto para o funcionamento, mantendo-o desligado para evitar ruídos, utilizando-se dele somente em momento de fala;
- V – Alertar, quando admissível, da realização de atos sigilosos e das penalidades cabíveis.

Parágrafo único – Deverá a presidência do respectivo órgão alertar ainda, que somente será computado o voto daqueles que permanecerem presentes ou conectados, se fazendo ser visto, com câmera ligada, durante todo o julgamento ou discussão do ponto de pauta, ressaltando que eventuais impedimentos ou qualquer outra causa que implique abstenção na votação será apontado para que este não integre o quórum de votação.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA PAUTA ADMINISTRATIVA PELO CONSELHO PLENO; DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL E CÂMARAS JULGADORAS

Art. 4º - A participação dos conselheiros e conselheiras às respectivas sessões de julgamento da pauta administrativa do Conselho Pleno, bem como às sessões de julgamento do Órgão Especial e Câmaras Julgadoras, será, em regra, híbrida.

§ 1º. Na sessão híbrida, a cada processo apregoadado, haverá conferência do quórum, considerando também os presentes virtualmente, devendo estes estarem identificados na plataforma virtual, inclusive as partes e/ou procuradores/defensores previamente inscritos.

§ 2º. Os integrantes do Órgão Colegiado obrigam-se a participar do julgamento até seu término, se fazendo ser visto, com câmera ligada e, se for o caso, proferir o voto, sob pena de ser unilateralmente retirado da sessão virtual, sem prejuízo do seu retorno, no próximo julgamento.

§ 3º. Somente será computado o voto daqueles que permanecerem presentes ou conectados, se fazendo ser visto, com câmera ligada, durante todo o julgamento. Eventuais impedimentos ou qualquer outra causa que implique abstenção na votação deverão ser apontados para que o requerente não integre o quórum.

§ 4º. Em caso de queda de conexão por parte dos julgadores, haverá a tolerância de 10 (dez) minutos para o seu retorno à sessão virtual, sem prejuízo dos trabalhos conduzidos pela Presidência, sob pena do mesmo ser unilateralmente retirado da sessão virtual, com retorno apenas no próximo julgamento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Estado da Bahia

§ 5º. Não havendo quórum mínimo, o processo será remetido para julgamento na próxima sessão, presencial ou telepresencial, conforme determinação da presidência do órgão, saindo as partes e seus procuradores/defensores intimados, se presentes, ou sendo notificados previamente, se ausentes.

Art. 5º - As sessões serão convocadas pela presidência dos órgãos colegiados, conforme as normas relativas ao julgamento presencial.

§ 1º. As partes, os interessados e seus procuradores serão notificados pelo Diário Eletrônico da OAB/BA da inclusão do processo em sessão de julgamento no formato híbrido, com a possibilidade da participação de julgadores de maneira telepresencial, concedendo-lhes prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.906/1994, a contar da publicação, para que a parte interessada manifeste oposição ao formato híbrido, com conseqüente convocação da sessão de julgamento para o formato exclusivamente presencial, sob pena de preclusão.

§ 2º. A manifestação prevista no §1º deste artigo deverá ser realizada por correio eletrônico, no endereço constante da notificação para julgamento.

§ 3º. A manifestação apresentada importará na convocação da sessão de julgamento de híbrida para presencial, sendo restrita ao processo em que foi apresentada, devendo este processo ser julgado na própria sessão já designada, se possível, mediante votação dos julgadores presentes fisicamente, observada a conferência do quórum, quando necessário.

Art. 6º - As partes, procuradores/defensores poderão, através de correio eletrônico constante na notificação de julgamento, sob pena de preclusão, manifestar, no prazo de até 30 (trinta) minutos antes da sessão:

- I - Interesse em participar da sessão de julgamento;
- II - Pretensão em realizar sustentação oral.

Art. 7º - O interesse em participar do julgamento em sessão híbrida no formato telepresencial, a parte e/ou procuradores/defensores interessados assumem prévio e exposto compromisso de resguardar em ambiente reservado e adequado o sigilo dos autos, sob pena de serem adotadas medidas judiciais e administrativas.

Art. 8º - Havendo dificuldade de conexão pela parte e/ou procuradores/defensores interessados que não seja sanável, o julgamento do processo em questão deverá ser suspenso, sendo remetido para posterior sessão de julgamento, a ser designada no formato exclusivamente presencial.

Art. 9º - A sessão de julgamento em formato híbrido, observará os regramentos para a realização das Sessões de Julgamento da Pauta Institucional do Conselho Pleno.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO
DA PAUTA INSTITUCIONAL

Art. 10º - A participação do Conselho Pleno às respectivas sessões da Pauta Institucional será, em regra, no formato híbrido.

§ 1º. Na sessão híbrida, a cada ponto de pauta apregoado, haverá conferência do quórum dos presentes, física e virtualmente.

§ 2º. O ingresso na sessão de maneira virtual obriga o participante na manutenção da câmera ligada, se fazendo ser visto, sob pena de ser unilateralmente retirado da sessão virtual, sem prejuízo do seu retorno, apenas em próximo ponto de pauta.

§ 3º. Os participantes da sessão de maneira virtual deverão possuir microfone apto para o funcionamento, mantendo-o desligado, evitando-se ruídos, utilizando-se dele somente em momento de fala.

§ 4º. Não será admitido que a participação no ambiente virtual pelos conselheiros e conselheiras ocorra de maneira simultânea a deslocamento em carros, trens, barcos, ou qualquer outro meio de transporte em movimento.

§ 5º. Somente será computado o voto daqueles que permanecerem presentes ou conectados, se fazendo ser visto, com câmera ligada, durante todo o ponto de pauta. Eventuais impedimentos ou qualquer outra causa que implique abstenção na votação deverão ser apontados para que o requerente não integre o quórum.

§ 6º. Haverá a tolerância de 10 (dez) minutos, ao início de cada ponto de pauta, sem prejuízo dos trabalhos conduzidos pela Presidência, para que o participante esteja apto a participar do ponto de pauta em discussão, se colocando em posição de visibilidade diante da câmera, bem como atendendo aos requisitos de sonorização, ambiente e vestimenta adequados, sob pena de ser unilateralmente retirado da sessão virtual.

§ 7º. Cada um dos integrantes do Órgão Colegiado é responsável pela qualidade de sua conexão, devendo imprimir esforços para que o seu ambiente esteja o mais adequado possível, inclusive no que se refere à conexão de internet.

§ 8º. Em caso de queda de conexão por parte dos julgadores, haverá a tolerância de 10 (dez) minutos para o seu retorno à sessão virtual, sem prejuízo dos trabalhos conduzidos pela Presidência, sob pena do mesmo ser unilateralmente retirado da sessão virtual, com retorno apenas no próximo ponto de pauta.

Art. 11º - Encerradas as discussões, serão colhidos os votos daqueles que efetivamente estiveram presentes na fase de discussão, presencial e virtualmente, estes sempre com a câmera aberta, e proclamado o resultado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

§ 1º. Havendo votos divergentes quanto ao ponto de pauta, a coleta de votos deverá ser feita de maneira nominal de cada conselheiro, tanto no ambiente físico como no virtual.

§ 2º. Não sendo atingido quórum mínimo necessário para julgamento de determinado ponto de pauta, o tema será remetido para julgamento na próxima sessão, presencial ou telepresencial, conforme determinação da presidência.

Art. 12º - Aplica-se à sessão híbrida, de forma supletiva, todas as normas relativas às sessões presenciais.

DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 13º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo à comissão competente o acompanhamento do trâmite para implementação e efetivação da presente Resolução, devendo solucionar as situações aqui não previstas.

Salvador/BA, 10 de março de 2023

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
Presidente da OAB/BA